PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE UNIÃO - PI E A EMPRESA A Y R DA CRUZ NETO - RECICLETEC, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE IMPRESSORAS, ESTABILIZADORES, NOBREAK'S, SCANER DE MESA E RECARGAS DE TONNER E CARTUCHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS ÓRGÃOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - PI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE União -PI, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - Centro, bairro, União- Estado do PIAUÍ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.553.606/0001-30, neste ato Representada pelo Prefeito, o Sr. Gustavo Conde Medeiros, brasileiro, portador do R.G nº 239.398 - SSP - PI e inscrito(a) no CPF sob nº 718.123.813-87, doravante denominada CONTRATANTE, e e a empresa A Y R DA CRUZ NETO - RECICLETEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.161.071/0001-90, sediado(a) na Rua 15 de novembro nº 1000, Bairro Centro, na cidade de União - Estado de Piauí, CEP 64.120-000, Fone 86 98818-2505, E-mail recicletecimp@gmail.com, neste ato representado pelo Sr Antônio Yuri Rodrigues da Cruz Neto, brasileiro, solteiro, natural de Juazeiro do Norte - CE, portador do RG. 3089588 SSP - PI e CPF/MF nº 048.961.953-37, tendo em vista o que consta no Processo nº 018238.020-2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 053/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de impressoras, estabilizadores, nobreak's, scaner de mesa e recargas de tonner e cartuchos, para atender as necessidades da secretaria municipal de planejamento e administração, secretaria municipal de educação, secretaria municipal de saúde, secretaria municipal de assistência social e cidadania, hospital municipal e demais órgãos pertencentes a Prefeitura Municipal de União - PI.

1.2. , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Descrição do objeto:

MULTIFUNCIONAL KYOCERA M2040DN					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Serviços de Limpeza, Lubrificação e ajustes de componentes	15	UNI	R$ 80,00	R$ 1.200,00
2	Serviços com Substituição de Cilindro	7	UNI	R$ 130,00	R$ 910,00
3	Serviços com Substituição de Lâmina de limpeza	7	UNI	R$ 70,00	R$ 490,00
4	Serviços de Recarga de Tonner com Substituição de Cartucho de tonner	7	UNI	R$ 100,00	R$ 700,00
5	Serviços de Recarga de Tonner sem Substituição de Cartucho de tonner	20	UNI	R$ 70,00	R$ 1.400,00
6	Serviços com Substituição de Película da Fusão	12	UNI	R$ 160,00	R$ 1.920,00
7	Serviços com Substituição de Kit de Alimentação do papel	8	UNI	R$ 120,00	R$ 960,00
8	Serviços de Reparo de Placa Fonte	4	UNI	R$ 70,00	R$ 280,00
9	Serviços com Substituição de Rolo de Pressão	5	UNI	R$ 150,00	R$ 750,00
10	Serviços com Substituição de Unidade Reveladora	1	UNI	R$ 380,00	R$ 380,00
11	Serviços com Substituição da manta	12	UNI	R$ 100,00	R$ 1.200,00
12	Serviços com Substituição de Unidade de Imagem	1	UNI	R$ 300,00	R$ 300,00
13	Serviços com Substituição de Termistor	3	UNI	R$ 90,00	R$ 270,00
MULTIFUNCIONAL KYOCERA 3665					
14	Serviços de Limpeza, Lubrificação e ajustes de componentes	15	UNI	R$ 80,00	R$ 1.200,00
15	Serviços com Substituição de Cilindro	6	UNI	R$ 300,00	R$ 1.800,00

16	Serviço de Substituição de Lâmina de limpeza	8	UNI	R$ 70,00	R$ 560,00
17	Serviços de Recarga de Tonner com Subst.de Cartucho	10	UNI	R$ 100,00	R$ 1.000,00
18	Serviços de Recarga de Tonner sem Subst. de Cartucho	20	UNI	R$ 80,00	R$ 1.600,00
19	Serviços com Substituição de rolo fusor	4	UNI	R$ 150,00	R$ 600,00
20	Serviços com Substituição de Rolo de Pressão	3	UNI	R$ 140,00	R$ 420,00
21	Serviços com Substituição de Kit Rolete	15	UNI	R$ 120,00	R$ 1.800,00
22	Serviços com Substituição de Rolo de carga	15	UNI	R$ 100,00	R$ 1.500,00
23	Serviços com Substituição do kit de manutenção completa	2	UNI	R$ 2.700,00	R$ 5.400,00
24	Serviços de Reparo de Placa Fonte	4	UNI	R$ 70,00	R$ 280,00
MULTIFUNCIONAL HP MODELOS: E42540F					
25	Serviços de Limpeza, Lubrificação e ajustes de componentes	12	UNI	R$ 80,00	R$ 960,00
26	Serviços com Substituição de Cilindro	12	UNI	R$ 60,00	R$ 720,00
27	Serviços com Substituição de Lâmina de limpeza	12	UNI	R$ 30,00	R$ 360,00
28	Serviços de Substituição com fornecimento de rolo de carga	12	UNI	R$ 30,00	R$ 360,00
29	Serviços de Recarga de Tonner sem Subst. Cartucho/tonner	12	UNI	R$ 100,00	R$ 1.200,00
30	Serviços com Substituição e fornecimento de rolet da gaveta	8	UNI	R$ 40,00	R$ 320,00
31	Serviços com Substituição de Película	8	UNI	R$ 90,00	R$ 720,00
32	Serviços com Substituição e Fornecimento de Pick Up Roller	5	UNI	R$ 40,00	R$ 200,00
33	Serviços de Reparo de Placa Fonte	5	UNI	R$ 70,00	R$ 350,00
34	Serviços de Recarga de Tonner com Subst. Fornecim. de Cartucho de tonner, com chipe.	10	UNI	R$ 220,00	R$ 2.200,00

MULTIFUNCIONAL HP MODELOS: 425, 428					
35	Serviços de Limpeza, Lubrificação e ajustes de componentes	15	UNI	R$ 80,00	R$ 1.200,00
36	Serviços com Substituição de Cilindro	20	UNI	R$ 50,00	R$ 1.000,00
37	Serviços com Substituição de Lâmina de limpeza	15	UNI	R$ 20,00	R$ 300,00
38	Serviços de Substituição com fornecimento de rolo de carga	10	UNI	R$ 20,00	R$ 200,00
39	Serviços de Recarga de Tonner sem Substituição de Cartucho de tonner	15	UNI	R$ 90,00	R$ 1.350,00
40	Serviços com Substituição e fornecimento de rolet da gaveta	5	UNI	R$ 40,00	R$ 200,00
41	Serviços com Substituição de Película	8	UNI	R$ 90,00	R$ 720,00
42	Serviços com Substituição e de Rolo de Pressão	5	UNI	R$ 90,00	R$ 450,00
43	Serviços com Substituição e Fornecimento de Pick Up Roller	5	UNI	R$ 40,00	R$ 200,00
44	Serviços de Recarga de Tonner com Substituição e fornecimento de Cartucho de tonner, com chipe.	12	UNI	R$ 130,00	R$ 1.560,00
45	Serviços de Reparo de Placa Fonte	5	UNI	R$ 60,00	R$ 300,00
MULTIFUNCIONAL BROTHER MODELOS: DCP 8080, 8085, 7065, 7055, 2520, 2540, 1617, 1512					
46	Serviços de Limpeza, Lubrificação e ajustes de componentes	30	UNI	R$ 80,00	R$ 2.400,00
47	Serviços com Substituição de Unidade de Imagem	15	UNI	R$ 90,00	R$ 1.350,00
48	Serviços de Recarga de Tonner com Substituição de Cartucho de tonner	20	UNI	R$ 90,00	R$ 1.800,00
49	Serviços de Recarga de Tonner sem Substituição de Cartucho de tonner	45	UNI	R$ 60,00	R$ 2.700,00
50	Serviços com Substituição de Rolo de Pressão	10	UNI	R$ 70,00	R$ 700,00
51	Serviços com Substituição de Rolo de Fusão	10	UNI	R$ 80,00	R$ 800,00

52	Serviços com Substituição e fornecimento de Termistor	7	UNI	R$ 80,00	R$ 560,00
53	Serviços com Substituição de Cilindro	30	UNI	R$ 70,00	R$ 2.100,00
54	Serviços de Reparo de Placa Fonte	5	UNI	R$ 70,00	R$ 350,00
55	Serviços com Substituição de Kit Drive	5	UNI	R$ 50,00	R$ 250,00
MULTIFUNCIONAL BROTHER MODELOS: MFC 8157, 8112, 8512, 5652					
56	Serviços de Limpeza, Lubrificação e ajustes de componentes	35	UNI	R$ 80,00	R$ 2.800,00
57	Serviços de Recarga de Tonner com Substituição de Cartucho de tonner	20	UNI	R$ 100,00	R$ 2.000,00
58	Serviços de Recarga de Tonner sem Substituição de Cartucho de tonner	45	UNI	R$ 70,00	R$ 3.150,00
59	Serviços com Substituição de Rolo de Pressão	10	UNI	R$ 110,00	R$ 1.100,00
60	Serviços com Substituição de Película da Fusão	20	UNI	R$ 130,00	R$ 2.600,00
61	Serviços com Substituição de Resistência da Fusão	2	UNI	R$ 110,00	R$ 220,00
62	Serviços com Substituição de Unidade de Imagem	20	UNI	R$ 90,00	R$ 1.800,00
63	Serviços com Substituição de Cilindro	40	UNI	R$ 60,00	R$ 2.400,00
64	Serviços de Reparo de Placa Fonte	8	UNI	R$ 70,00	R$ 560,00
MULTIFUNCIONAL RICOH MODELOS: SP 377, 3710					
65	Serviços de Limpeza, Lubrificação e ajustes de componentes	30	UNI	R$ 90,00	R$ 2.700,00
66	Serviços com Substituição de Rolo de Fusão	10	UNI	R$ 70,00	R$ 700,00
67	Serviços com Substituição de Rolo de Pressão	10	UNI	R$ 70,00	R$ 700,00
68	Serviços com Substituição de Cilindro	30	UNI	R$ 50,00	R$ 1.500,00
69	Serviços com Substituição de Lâmina de limpeza	20	UNI	R$ 30,00	R$ 600,00
70	Serviços com Substituição de Kit de Engrenagem	8	UNI	R$ 50,00	R$ 400,00

71	Serviços com Substituição de Rolo de Carga	10	UNI	R$ 30,00	R$ 300,00
72	Serviços com Substituição de Cabo Flat do Scanner	20	UNI	R$ 50,00	R$ 1.000,00
73	Serviços de Recarga de Tonner com Substituição de Cartucho de tonner, com chipe	20	UNI	R$ 110,00	R$ 2.200,00
74	Serviços de Recarga de Tonner com chipe e sem Substituição de Cartucho de tonner	30	UNI	R$ 80,00	R$ 2.400,00
75	Serviços com Substituição de Kit Rolete	6	UNI	R$ 50,00	R$ 300,00
76	Serviços com Substituição de fusão completa	1	UNI	R$ 300,00	R$ 300,00
77	Serviços de Reparo de Placa Fonte	4	UNI	R$ 70,00	R$ 280,00
	MULTIFUNCIONAL SAMSUNG MODELOS: M4070, 3375/ HP: 432, 408 DN				
78	Serviços de Limpeza, Lubrificação e ajustes de componentes	30	UNI	R$ 90,00	R$ 2.700,00
79	Serviços com Substituição de Cilindro	25	UNI	R$ 50,00	R$ 1.250,00
80	Serviços com Substituição de Lamina de Limpeza	15	UNI	R$ 30,00	R$ 450,00
81	Serviços com Substituição de Rolo de Carga	10	UNI	R$ 30,00	R$ 300,00
82	Serviços com Substituição de Rolo de Fusão	15	UNI	R$ 70,00	R$ 1.050,00
83	Serviços com Substituição de Rolo de Pressão	10	UNI	R$ 70,00	R$ 700,00
84	Serviços de Reparo de Placa Fonte	10	UNI	R$ 70,00	R$ 700,00
85	Serviços com Substituição de Termistor	5	UNI	R$ 60,00	R$ 300,00
86	Serviços com Substituição de Rolete da Gaveta	20	UNI	R$ 50,00	R$ 1.000,00
87	Serviços com Substituição de Lamina Dosadora	5	UNI	R$ 30,00	R$ 150,00
88	Serviços com Substituição de Pick Up Roller	20	UNI	R$ 50,00	R$ 1.000,00

89	Serviços de Recarga de Tonner com Substituição de Cartucho de tonner, com chipe	30	UNI	R$ 100,00	R$ 3.000,00
90	Serviços de Recarga de Tonner com chipe e sem Substituição de Cartucho de tonner	30	UNI	R$ 70,00	R$ 2.100,00
MULTIFUNCIONAL SAMSUNG MODELOS: M3405, 2020, 2070					
91	Serviços de Limpeza, Lubrificação e ajustes de componentes	10	UNI	R$ 70,00	R$ 700,00
92	Serviços com Substituição de Cilindro	8	UNI	R$ 40,00	R$ 320,00
93	Serviços com Substituição de Lamina de Limpeza	5	UNI	R$ 30,00	R$ 150,00
94	Serviços com Substituição de Rolo de Fusão	5	UNI	R$ 60,00	R$ 300,00
95	Serviços com Substituição de Rolo de Pressão	5	UNI	R$ 60,00	R$ 300,00
96	Serviços de Reparo de Placa Fonte	5	UNI	R$ 70,00	R$ 350,00
97	Serviços com Substituição de Termistor	5	UNI	R$ 60,00	R$ 300,00
98	Serviços com Substituição de Pick Up Roller	8	UNI	R$ 40,00	R$ 320,00
99	Serviços de Recarga de Tonner com Substituição de Cartucho de tonner, com chipe	10	UNI	R$ 80,00	R$ 800,00
100	Serviços de Recarga de Tonner com chipe e sem Substituição de Cartucho de tonner	30	UNI	R$ 50,00	R$ 1.500,00
MULTIFUNCIONAL HP MODELOS: M1132, 1212, 127					
101	Serviços de Limpeza, Lubrificação e ajustes de componentes	20	UNI	R$ 70,00	R$ 1.400,00
102	Serviços com Substituição de Cilindro	15	UNI	R$ 40,00	R$ 600,00
103	Serviços com Substituição de Lamina de Limpeza	10	UNI	R$ 30,00	R$ 300,00
104	Serviços com Substituição de Cabo Flat do Scanner	10	UNI	R$ 50,00	R$ 500,00

105	Serviços com Substituição de Película da Fusão	10	UNI	R$ 70,00	R$ 700,00
106	Serviços com Substituição de Rolo de Pressão	5	UNI	R$ 60,00	R$ 300,00
107	Serviços de Reparo de Placa Fonte	5	UNI	R$ 60,00	R$ 300,00
108	Serviços com Substituição de Resistência (ceramica fusor)	3	UNI	R$ 60,00	R$ 180,00
109	Serviços com Substituição de Kit Engrenagens do Driver	6	UNI	R$ 30,00	R$ 180,00
110	Serviços com Substituição de Rolo de Carga	5	UNI	R$ 20,00	R$ 100,00
111	Serviços com Substituição de Rolete Tracioanador	8	UNI	R$ 40,00	R$ 320,00
112	Serviços de Recarga de Tonner com Substituição de Cartucho de tonner, com chipe	20	UNI	R$ 80,00	R$ 1.600,00
113	Serviços de Recarga de Tonner com chipe e sem Substituição de Cartucho de tonner	20	UNI	R$ 60,00	R$ 1.200,00
IMPRESSORAS JATO DE TINTA EPSON MODELOS: L555, 355, 365, 375, 395, 396, 3150, 4150, 6161					
114	Serviços de Limpeza, Lubrificação e ajustes de componentes	30	UNI	R$ 80,00	R$ 2.400,00
115	Serviços com Substituição de Almofada com Reset	20	UNI	R$ 50,00	R$ 1.000,00
116	Serviços com Substituição de Atuador	15	UNI	R$ 50,00	R$ 750,00
117	Serviços de Reparo de Placa Fonte	5	UNI	R$ 60,00	R$ 300,00
118	Serviços com Substituição de Motor do Carro de Impressão	4	UNI	R$ 90,00	R$ 360,00
119	Serviços com Substituição de Carro de Impressão	2	UNI	R$ 70,00	R$ 140,00
120	Serviços com Substituição e de Cabeça de Impressão	6	UNI	R$ 390,00	R$ 2.340,00

121	Serviços com Substituição de Cabo Flat da Cabeça de Impressão	10	UNI	R$ 80,00	R$ 800,00
122	Serviços com Substituição de Cabo Flat do Scanner	10	UNI	R$ 50,00	R$ 500,00
123	Serviços com Substituição de Kit Rolete	12	UNI	R$ 50,00	R$ 600,00
124	Serviços com Substituição de Fita Encoder	20	UNI	R$ 30,00	R$ 600,00
125	Serviços de Recarga de Tinta Yellow com fornecimento da Tinta (similar)	40	UNI	R$ 36,00	R$ 1.440,00
126	Serviços de Recarga de Tinta Cian com fornecimento da Tinta (similar)	40	UNI	R$ 36,00	R$ 1.440,00
127	Serviços de Recarga de Tinta Magenta com fornecimento da Tinta (similar)	40	UNI	R$ 36,00	R$ 1.440,00
128	Serviços de Recarga de Tinta Black com fornecimento da Tinta (similar)	40	UNI	R$ 36,00	R$ 1.440,00
	ESTABILIZADORES DE 300va A 1500va E NOBREAK'S DE 600va A 1500va				
129	Serviços com Substituição de Componentes da Placa	20	UNI	R$ 50,00	R$ 1.000,00
130	Serviços com Substituição de bateria de 12v 7 a	20	UNI	R$ 80,00	R$ 1.600,00
	SCANNER DE MESA: DRC - 240/ADS2200				
131	Limpeza, Lubricação e ajustes de componentes	10	UNI	R$ 50,00	R$ 500,00
132	Serviços com Substituição e fornecimento de Kit Roletes	10	UNI	R$ 40,00	R$ 400,00
133	Serviços com Substituição e fornecimento do Scan Laser	4	UNI	R$ 90,00	R$ 360,00
134	Serviços de Reparo de Placa Fonte	4	UNI	R$ 60,00	R$ 240,00
	TOTAL GERAL (CENTO E TRINTA E UM MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)				R$ 131.880,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, após sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 131.880,00 (cento e trinta e um mil oitocentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

U.O	00.02.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO DE GOVERNO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA
ATIVIDADE	2002	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	500	RECURSO NÃO VINCULADO

U.O	00.03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0004	EDUCAÇÃO CIDADÃ
ATIVIDADE	2008	MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	500	RECURSO NÃO VINCULADO

U.O	00.03.02	FUNDEB
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0004	EDUCAÇÃO CIDADÃ
ATIVIDADE	2017	MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – 30%
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	541 542	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB

U.O	00.04.00 00.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122	ADMINITRAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0005	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA
ATIVIDADE	2024	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	500 600	RECURSO NÃO VINCULADO TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO

U.O	00.05.00 00.05.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO DE GOVERNO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA DE GOVERNO	0008	PROTEÇÃO SOCIAL
ATIVIDADE	2043 2048 2052	MANUTENÇÃO DA FMAS SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADATRO ÚNICO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	500 660	RECURSO NÃO VINCULADO TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL

U.O	00.04.02	HOSPITAL MUNICIPAL
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0005	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA
ATIVIDADE	2040	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	500 621	RECURSO NÃO VINCULADO TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual serão regidas pelos Art 57 e 65 da Lei n... 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. Os serviços deverão ser prestados em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da contratante e nos locais determinado pela mesma.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.3.O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 1993.

9.4.A conformidade da aquisição do bem deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.

9.5.O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.

9.6.O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

9.7.A Prefeitura designará o servidor para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.

9.8.Fica designado como fiscal substituto o servidor indicado pelo Secretário, para a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.

9.9.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e:

10.1. Planejar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA referente à prestação dos serviços do contrato;

10.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas, como trocas e reposição;

10.3. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

10.4. Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada a prestação dos serviços.

10.5. Recusar qualquer objeto que não atenda às especificações contidas neste Termo de Referência, bem como sustar, no todo ou em parte, a execução de qualquer objeto, sempre que a medida for considerada necessária;

10.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.7. Proceder a prestação dos serviços adjudicados, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes no presente Termo de Referência e da sua proposta comercial, assumindo a CONTRATADA exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.8. Providenciar a troca, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, do material entregue e ou serviço prestado e que não correspondam as especificações solicitadas;

10.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período da prestação dos serviços, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

10.10. Apresentar e atender a todas as exigências relativas à documentação, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação determinadas na licitação durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter inalterados os preços e condições propostas;

10.11. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte de embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos e custos inerentes que venham incidir na prestação dos serviços, bem como se responsabilizar por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto do contrato;

10.12. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços do contrato;

10.13. Havendo fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do objeto, deverá a CONTRATADA comunicar tal fato à CONTRATANTE em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando a correção da situação apresentada;

10.14. Sustar a execução de qualquer objeto entregue em desacordo com o presente Termo de Referência e com suas instruções estabelecidas;

10.15. Lançar na nota fiscal as especificações do material, de modo idêntico àquelas constantes do objeto deste Termo de Referência;

10.16. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do material sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.17. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos materiais, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

10.18. Facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como atender as suas solicitações e determinações, desde que não sejam conflitantes com o estabelecido neste Termo de Referência;

10.19. A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo de Referência, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
11.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
11.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
11.4. Fraudar na execução do contrato;
11.5. Comportar-se de modo inidôneo;
11.6. Cometer fraude fiscal;
11.7. Não mantiver a proposta.
11.8. Não retirar nota de empenho ou não assinar contrato, nos prazos estabelecidos;
11.9. Apresentar documento ou declaração falsa;
11.10. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
11.11. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
11.12. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) total do objeto;
11.13. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
11.14. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
11.15. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMU pelo prazo de até cinco anos;
11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
11.17. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
11.18. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
11.19. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
11.20. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
11.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório c a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
11.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
11.23. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMU.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de União -PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2° da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

União - PI, 22 de junho de 2023

Prefeitura Municipal de União - PI
CNPJ/MF 06.553.606/0001-30
Gustavo Conde Medeiros
CONTRATANTE

A Y R DA CRUZ NETO - RECICLETEC
CNPJ 40.161.071/0001-90
ANTONIO YURI RODRIGUES DA CRUZ NETO
CONTRATADO